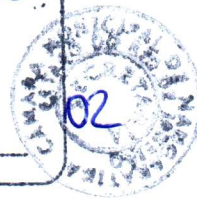




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito



MENSAGEM N.º 02, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Senhor Presidente,

Dirijo-me a V. Ex.^a e Ilustres Vereadores, a fim de submeter ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que ***“Institui o Programa Bolsa-Atleta e dá outras providências”***.

Tendo em vista a relevância da matéria, solicito que a mesma seja apreciada em caráter de urgência, em conformidade com o Artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba.

Esperando contar, mais uma vez, com a inestimável colaboração dessa Casa Legislativa, renovo a Vossa Excelência e seus Dignos Pares, protestos de estima e consideração.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **CARLOS ALBERTO FERREIRA GRAÇANO**
Presidente da Câmara Municipal de
Mangaratiba – RJ.

Recebi em 14 / 02 / 2020
às 09:43

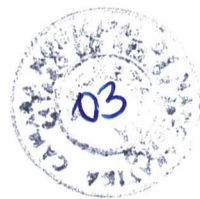
Natalia Tavares de Andrade
Mat.: 039 - CMM



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito



PROJETO DE LEI N.º XXX, DE XX DE FEVEREIRO DE 2020

Institui o Programa Bolsa-Atleta e dá outras providências.

Capítulo I DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1.º Fica instituído, no Município de Mangaratiba, o **PROGRAMA BOLSA-ATLETA MUNICIPAL** com o objetivo de:

I – valorizar e apoiar atletas e para-atletas amadores participantes do desporto educacional e, em casos específicos, do desporto de alto rendimento;

II – valorizar e apoiar atletas e para-atletas amadores representantes do Município de Mangaratiba em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais;

III – desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, mediante a concessão de bolsas remuneradas e incentivos técnicos e materiais.

§1.º A prioridade será o desporto não profissional.

§2.º O **PROGRAMA BOLSA-ATLETA MUNICIPAL** atenderá às modalidades olímpicas, paralímpicas e não olímpicas constantes dos programas da Subsecretaria de Esporte e Lazer.

Capítulo II DA COMPETÊNCIA, DOS VALORES, DA PERIODICIDADE, DA DURAÇÃO E DAS MODALIDADES

Art. 2.º O programa de que trata esta Lei tem por objetivo conceder aos atletas amadores incentivos financeiro, técnico e material, por meio da Subsecretaria de Esporte e Lazer.

§1.º Os valores serão fixados entre o mínimo de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais) e o máximo de R\$700,00 (setecentos reais), podendo ser pagos mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza do projeto.

§2.º Os valores serão estipulados pela Administração Pública Municipal.

Art. 3.º O **PROGRAMA BOLSA-ATLETA MUNICIPAL** será concedido pelo prazo máximo de doze meses, podendo perdurar por toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas pagar uma determinada despesa de que o atleta amador irá participar.

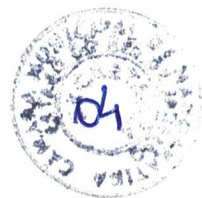
Art. 4.º Caberá à Subsecretaria de Esporte e Lazer a decisão dos números de bolsas disponíveis do programa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito



Art. 5.º São modalidades do **PROGRAMA BOLSA-ATLETA MUNICIPAL**:

I – Individual: concedida ao atleta/para-atleta amador classificado até o quinto lugar em *rankings* oficiais em âmbito municipal, estadual, nacional e ou internacional;

II – Especial: concedida ao treinador e/ou assistente esportivo, que treinam ou coordenam as atividades, e aos atletas ou às equipes em competição;

III – Estudantil: concedida ao atleta estudante regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado.

Capítulo III
DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

Art. 6.º A concessão do Bolsa-Atleta não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a Administração Pública municipal.

Capítulo IV
DOS REQUISITOS

Art. 7.º São requisitos para pleitear a concessão do **PROGRAMA BOLSA-ATLETA MUNICIPAL** :

I – ter, no mínimo, dez anos de idade, sem limite de máxima;

II – estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou paradesportiva ou entidade de administração desportiva da respectiva modalidade;

III – estar em plena atividade esportiva;

IV – ter participado de competições esportivas ou paradesportivas oficiais em âmbito municipal, estadual, nacional e ou internacional;

V – não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação ou Confederação das modalidades correspondentes, além da necessidade de apresentar Certidão Criminal Negativa;

VI – apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, nos últimos anos, em competição oficial da modalidade e categoria; juntamente com o plano esportivo anual, com o plano de treinamento e com objetivos e metas esportivas;

VII – apresentar, ao projeto esportivo, na modalidade de sua atuação, o plano esportivo anual, plano de treinamento, os objetivos e metas esportivas que incluem as participações em eventos esportivos/competições, inclusos em calendário anual das federações ou entidades equivalentes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito



- I. §1.º O atleta estudante que pleitear o *Bolsa-Atleta Estudante* terá que comprovar que está matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter rendimento escolar satisfatório, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, tudo comprovado por meio de boletim e relatório escolar;

§2.º A inscrição e o preenchimento dos requisitos fixados em lei não garantem a contemplação do Bolsa-Atleta; a concessão de bolsas é condicionada exclusivamente aos recursos financeiros disponíveis no momento e às normas e regras fixadas em portaria.

Capítulo V DA CONTRAPARTIDA

Art. 8.º O beneficiado do **PROGRAMA BOLSA-ATLETA MUNICIPAL** compromete-se a:

I – com o deferimento da concessão do **BOLSA-ATLETA MUNICIPAL**, representar o Município ou entidades municipais em competições promovidas ou consideradas de interesse do órgão institucional no âmbito nacional e/ou internacional;

II – oferecer, como contrapartida, autorização para uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município de Mangaratiba, assim como usará, obrigatoriamente, em seu uniforme, a logomarca da Prefeitura Municipal de Mangaratiba-RJ;

III – não receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas físicas ou jurídicas sem prévia anuência da Subsecretaria de Esporte e Lazer;

IV – participar, obrigatoriamente, de entrevista com os coordenadores do **PROGRAMA BOLSA-ATLETA MUNICIPAL**;

V – estar cadastrado na SUBSECRETARIA DE ESPORTE E LAZER na respectiva modalidade de sua atuação.

Capítulo VI

DA ESTRUTURA, DO PROCEDIMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO NÚMERO DE BOLSAS-ATLETAS

Art. 9.º Incumbe aos seguintes órgãos a concessão do **PROGRAMA BOLSA-ATLETA MUNICIPAL**:

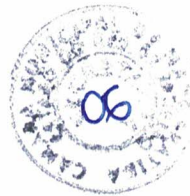
I – Subsecretaria Municipal de Esporte e Lazer, como Órgão coordenador e operacional;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito



II – Comissão de Análise do **PROGRAMA BOLSA-ATLETA MUNICIPAL**, como Órgão responsável pela aprovação/rejeição, anulação e fiscalização do benefício;

III – Secretaria Municipal de Fazenda, como Órgão de controle de mecanismo de incentivo.

Art. 10. Todos os projetos esportivos serão apresentados à Subsecretaria de Esporte e Lazer que, no prazo máximo de dez dias úteis, os encaminhará à Comissão de Análise do **PROGRAMA BOLSA-ATLETA MUNICIPAL** que decidirá quanto a sua aprovação ou rejeição, emitindo parecer para esse fim.

Art. 11. Após a deliberação do projeto, que ocorrerá no prazo máximo de trinta dias, ele retornará a Subsecretaria de Esporte de Lazer para operacionalização do Bolsa- Atleta.

Art. 12. A comissão de Análise do **PROGRAMA BOLSA-ATLETA MUNICIPAL** ficará incumbida de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação do projeto bem como da prestação de contas apresentado pelo beneficiado.

Parágrafo único. A comissão será integrada por cinco membros, um representante do órgão gestor do esporte, dois representantes da Secretaria Municipal de Educação e dois profissionais de Educação Física, efetivos na rede Municipal de Mangaratiba, nomeados em portaria.

Art. 13. As despesas decorrentes da concessão do Bolsa-Atleta correrão por conta dos recursos orçamentários da **Subsecretaria de Esporte e Lazer**.

Art. 14. Ficará a Subsecretaria de Esporte e Lazer autorizada a conceder um número limitado de bolsas com relatório indicativo apresentado pela comissão de Análise do **PROGRAMA BOLSA-ATLETA MUNICIPAL**, no qual deverá constar um calendário anual de participação-modalidade e candidato à bolsa.

Art. 15. O beneficiado do **PROGRAMA BOLSA-ATLETA MUNICIPAL** poderá acumular com a bolsa oriunda do Estado e da União, desde que com aprovação da comissão de Análise do **PROGRAMA BOLSA-ATLETA MUNICIPAL**.

Art. 16. Os recursos do **PROGRAMA BOLSA-ATLETA MUNICIPAL** somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrição, passagens para eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo, devendo o beneficiado prestar contas, mensalmente, na forma e condições estabelecidas pela Comissão de Análise do **PROGRAMA BOLSA-ATLETA MUNICIPAL**.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito



Art. 17. Caberá à Comissão de Análise do **PROGRAMA BOLSA-ATLETA MUNICIPAL** apresentar proposta de normas e regras para concessão do Bolsa-A atleta, anualmente, e as aprovadas serão elencadas em portaria pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Capítulo VII DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 18. Serão desligados do Programa os atletas que:

I – não apresentarem sem justificativa a documentação comprovando suas participações nas competições previstas no projeto;

II – quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;

III – se transferirem para outro município, Estado ou País;

IV – utilizarem os recursos da Bolsa para fins não especificados no art. 16 desta Lei;

V – forem dispensados de seleções representativas de Mangaratiba, por indisciplina ou a seu pedido;

VII – deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

Parágrafo único. Ocorrendo o desligamento, a Comissão de Análise do **PROGRAMA BOLSA-ATLETA MUNICIPAL** comunicará de imediato à Subsecretaria de Esporte e Lazer e convocará, observada a ordem classificatória, o próximo atleta constante da lista de espera, se for o caso, ou o atleta substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, XX de fevereiro de 2020.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito